



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2494 / 2018

Dispõe sobre a inclusão de programa na Lei nº 2.422/2017, Plano Plurianual e na Lei nº 2.363/2017, diretriz e meta orçamentária e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Caxambu, instituído pela Lei nº 2.422/2017, de 22 de dezembro de 2017, a seguinte programação de despesa de capital:

Programa: Mobilidade e Informação Turística

Unidade: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Objetivo: Garantir mobilidade ao turista e aos moradores bem como informações referentes aos pontos turísticos da cidade e região.

Justificativa: Dar as condições necessárias para mobilidade dos moradores bem como dos turistas que utilizaram o entorno do Parque das Águas e o acesso ao bairro do Bosque, como também do trecho da Estrada Real. Quando ao portal o mesmo conterà estrutura para fins de informações turísticas.

Proposta: Obras de Mobilidade e Construção de Portais Turísticos no Município

Valor: R\$ 65.000,00

Art. 2º. Fica incluído nas diretrizes e metas da Administração Pública, para elaboração e execução da Lei Orçamentária vigente, estabelecidas pela Lei nº 2.363/2017, de 12 de julho de 2017, a seguinte diretriz e meta orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Diretriz: Garantir mobilidade urbana e adequada sinalização turística na cidade.

Meta: Construção de portais de informações turísticas e obras de mobilidade urbana.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 04 de julho de 2018.

DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário de Administração Interino